

IV - providenciar o envio de todos os processos, após à análise e registro dos dados necessários ao seu acompanhamento, ao Departamento Geral do Plenário, para o devido encaminhamento ao respectivo relator;

V - prestar informações sobre à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sobre os resultados de auditorias e inspeções realizadas e Decisões decorrentes do julgamento dos processos mencionados no inciso anterior.

Artigo 50 - Compete ao Coordenador de Controle Externo:

I - orientar, harmonizar e integrar os serviços relacionados com o artigo anterior, garantindo uniformização, coerência, ação continuada de controle e níveis satisfatórios de qualidade;

II - expedir, após aprovação pelo Presidente deste Tribunal, instruções normativas regulamentando os serviços desenvolvidos no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Controle Externo;

III - promover intercâmbio com os demais Tribunais de Contas do País.

§ 1º - A Assessoria Técnica mencionada no § 1º, do art. 48, prestará apoio ao Coordenador de Controle Externo, sempre que for solicitado, com o objetivo de:

I - propor medidas que permitam maior integração dos diversos serviços da Coordenadoria de Controle Externo, especialmente dos relativos às inspeções realizadas aos serviços internos desenvolvidos no Departamento de Atos de Pessoal, Aposentadorias e Reformas e nas Divisões de Análises de Licitações, Contratos e Convênios.

II - coordenar a definição do Programa Anual de Trabalho dos órgãos que compõem a Coordenadoria de Controle Externo; acompanhar e avaliar a sua execução, propondo, ao Coordenador de Controle Externo, medidas que possibilitem a correção dos desvios detectados;

III - propor, em articulação com os Diretores, Inspectores Regionais de Controle Externo e Chefes de Divisão, a expedição de Resoluções e Instruções Normativas, com vistas ao aperfeiçoamento constante dos serviços executados no âmbito da Coordenadoria de Controle Externo e de sua organização, bem como à uniformidade dos métodos adotados;

IV - especificar, juntamente com o Núcleo de Informática, e manter atualizados os Sistemas necessários à informatização da Coordenadoria de Controle Externo;

V - identificar, junto aos Diretores, Inspectores Regionais de Controle Externo e Chefes de Divisão, as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenadoria de Controle Externo e preparar, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos, um Programa Anual de Treinamento, que integrará o Programa Anual de Trabalho.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 31 de julho de 1996.

ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO TC nº 06/96, publicada no Diário Oficial em 12/10/96

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Nilo Coelho.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução TC Nº 02/86.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha do Mérito Nilo Coelho ao Conselheiro HONÓRIO DE QUEIROZ ROCHA.

Art. 2º- O agraciado receberá a medalha em sessão solene no dia 30 de outubro do corrente ano.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10 de outubro de 1996.

ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente